

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER N° 039/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REFERÊNCIA: PARECER SOBRE O PROCESSO N° 8.868-4/2019 – 37.591-8/2018; 11.735-8/2020; 183-0/2019 E 11.921-0/2020 APENSOS– CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE APIACÁS/MT DE 2019.

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EMENTA: “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXECÍCIO 2019 – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO TCE/MT”.

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiaçás/MT, relativa ao exercício financeiro de 2019, Processo N° 8.868-4/2019 – 37.591-8/2018; 11.735-8/2020; 183-0/2019 E 11.921-0/2020 – que, após análise realizada pelo Conselheiro João Batista Camargo (portaria n°127/2017), levou a emissão de Parecer Prévio n°. 31/2020 – TP, favorável a aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiaçás/MT, com recomendação ao poder legislativo para que determine ao chefe do poder executivo, a adoção de algumas medidas corretivas.

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Justiça e Redação Final o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário.

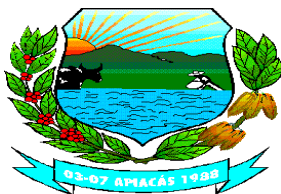
No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Apiaçás referente ao exercício de 2019, que teve parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso favorável a sua aprovação. Como não há disposição do Regimento Interno em contrário ao dever de manifestação desta Comissão, apresenta-se este parecer.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2019, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Conselho de Contas deixe de prevalecer. Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores.

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Assim sendo, tendo em vista o parecer do tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e adotando os fundamentos nele contidos, à míngua de outros elementos, esta comissão **OPINA E EMITE PARECER FAVORÁVEL** pela aprovação das contas do exercício de 2019, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo.

É o PARECER

Sala de Reuniões da Comissão de Justiça e Redação Final.

Apiaçás/MT, 28 DE JULHO DE 2021

VER. WELLINGTON DA SILVA FLORENCIO
Presidente

VER. BENICIO LEAL NETO
Secretário

VER. JOSÉ LIMA DOS SANTOS
Membro